



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Quarta-feira • 15 de Maio de 2019 • Ano • Nº 788

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Contrato Nº 48/2019 - Processo Administrativo: Nº 073/2018 - Pregão Presencial Nº 29/2018 - Empresa: Rio Gongogi Com. de Alimet. e Transp. Ltda – Me.**
- **Contrato Nº 49/2019 - Processo Administrativo: Nº 073/2018 - Pregão Presencial Nº 29/2018 - Empresa: Fabrico Materiais de Construção Ltda.**
- **Contrato N.º 50/2019 - Dispensa de Licitação N. DL - 23/2019 - Processo Administrativo N. 033/2019 - Empresa: Bolinhos Fogos & Eventos.**
- **Contrato N.º 51/2018 - Dispensa de Licitação N. DL - 24/2019 - Processo Administrativo N. 034/2019 - Empresa: Dudu Material para Construções Ltda.**
- **Contrato N.º 52/2019 - Pregão Presencial Nº PP-10/2019 - Processo Administrativo N. 036/2019 – Contratada: Studio Desing - Iolanda Cardoso Leite.**
- **Contrato N.º 53/2019 - Pregão Presencial Nº PP-10/2019. - Processo Administrativo N. 036/2019 – Contratada: Gráfica e Papelaria Coartes Ltda.**
- **Contrato N.º 54/2019 - Dispensa de Licitação DL Nº. 25/2019 - Processo Administrativo N. 039/2019 - Contratado: Danúbio Comercial Ltda – Me.**
- **Contrato N.º 55/2019 - Dispensa de Licitação DL Nº. 26/2019 - Processo Administrativo N. 040/2019 - Empresa: Adailton do Espírito Santo Silva.**
- **Contrato N.º 56/2019 - Pregão Presencial - P/P: N. 11/2019 - Processo Administrativo N. 038/2019 - Empresa: Erotildes Herculano de Souza Filho.**

Contratos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 48/2019.

Processo Administrativo: nº 073/2018
Pregão Presencial nº 29/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: RIO GONGOGI COM. DE ALIMET. E TRANSP. LTDA - ME, **Vinculado ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 29/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **RIO GONGOGI COMERCIO DE ALIMENTO E TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ/MF: **18.918.691/0001-72**, Localizado na Rua São Carlos, s/n – Centro - CEP: 45.540-000, no Município de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Fernando Santos de Santana, Portador do RG. 13726342-23-SSP/BA, inscrita no CPF/MF. 062.359675-00, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de material de construção, pintura, elétrico e hidráulico, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de materiais de construções, elétrico, hidráulico e pintura, para uso e manutenção das diversas Secretarias deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 29/2018, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 29/2018 e Processo Administrativo nº 073/2018.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 327.000,00** (Trezentos e vinte sete mil reais), valor global dos lotes IV, V e VII, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO E PLANILHA ABAIXO. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2018.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 135/2018 de 02/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na
Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 –40%

Unidade Orçamentária:	02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão dos Recursos do MDE – Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 – 25% - Educação

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.10 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade:	2.053 – Gestão da Secretaria de Urbanismo Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	42 – CFEM

Unidade Orçamentária:	02.10 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade:	2.053 – Gestão DOS Recursos dos Royalties - Fundo Especial
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	42 – CFEM

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.041 – Gestão das Ações das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – SUS

Unidade Orçamentária:	04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ordinário - 00

Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.012 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 - Ordinário

Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão da Gestão dos Recursos Vinculado - FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 - FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 01 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

RIO GONGOGI COMERCIO DE ALIMENTO E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ/MF: 18.918.691/0001-72
Fernando Santos de Santana
RG. 13726342-23-SSP/BA
CPF/MF. 062.359675-00
CONTRATADO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 01 de Abril de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 49/2019

Processo Administrativo: nº 073/2018.
Pregão Presencial nº 29/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: **FABRICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, **Vinculado ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 29/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **FABRICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 63.278.725/0001-66, localizada na Rua Dois Julho nº 189 – Centro – CEP: 45.570-000 - Ipiaú – Ba. Representado neste ato pelo Sr. ORLANDINO PEREIRA BRITO, portador do RG Nº 01250658 33 - SSP/BA e CPF nº 030.629.885-68, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de material de construção, pintura, elétrico e hidráulico, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e pintura, para uso e manutenção das diversas Secretarias deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório Pregão Presencial nº 29/2018, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciado no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 29/2018 e Processo Administrativo nº 073/2018.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 732,00,00** (Setecentos e trinta e dois mil reais), valor global dos lotes: I,II, III e VI, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO E PLANILHA ANEXO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 –40%

Unidade Orçamentária:	02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão dos Recursos do MDE – Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 – 25% - Educação

Unidade Orçamentária:	02.10 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade:	2.053 – Gestão da Secretaria de Urbanismo Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	42 – CFEM

Unidade Orçamentária:	02.10 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade:	2.053 – Gestão DOS Recursos dos Royalties - Fundo Especial
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	42 – CFEM

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.041 – Gestão das Ações das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	02 – 15% Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.041 – Gestão das Ações das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – SUS

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 – 40%

Unidade Orçamentária:	04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ordinário - 00

Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.012 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 - Ordinário

Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão da Gestão dos Recursos Vinculado - FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 - FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 01 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

FABRICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 63.278.725/0001-66
ORLANDINO PEREIRA BRITO
RG Nº 01250658 33 – SSP/BA
CPF nº 030.629.885-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 01 de Abril de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZADD4Q+IHVYDRX8A8JQC8A

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 50/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. DL - 23/2019.
Processo Administrativo n. 033/2019.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: BOLINHOS FOGOS & EVENTOS, Inscrito no CNPJ/MF n.º 04.825.065/0001-27.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **o Sr. EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BOLINHOS FOGOS & EVENTOS**, Inscrito no CNPJ/MF n.º 04825065/0001-27, com sede na BR 101, KM 367, Nº - 227 – Bairro Bela Vista – CEP: 45.450-000 - GANDU - Bahia, representado pela Sr. JUSSIVALDO SILVA SANTOS, inscrita no CPF n.º 425.313.575-72 e RG n.º 333792033 - SSP – BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º **DL - 023/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de realização de digitalização em documentos de receitas e despesas a serem enviados ao e-tcm, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **033/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **DL-23/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de fogos de artifícios diversos para serem utilizados nos eventos, festas e solenidades do calendário do Município de Gongogi – Bahia. Conforme planilha abaixo:

LOTE: I – AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.

Item	Qtd	Descrição	UND	Preço Unitário	Preço Total
01	25	GIRÂNDOLA 468 TIROS	CX	175,00	4.375,00
02	15	GIRÂNDOLA 468 TIROS CORES	CX	192,00	2.880,00
03	90	PISTOLÃO 19X4	CX	38,00	3.420,00
04	12	Kit Morteiro com 12 de 03 polegadas	CX	315,00	3.780,00
05	06	Kit Morteiro com 12 de 03 polegadas	CX	460,00	2.760,00
TOTAL					17.215,00

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro e 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 17.215,00 (Dezesseis mil duzentos e quinze reais. Conforme planilha acima.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

<i>Unidade Orçamentária:</i>	<i>02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo</i>
<i>Projeto / Atividade:</i>	<i>2.038 – Gestão das Ações do Departamento de Cultura e Esporte e Laser</i>
<i>Elemento de Despesa:</i>	<i>3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
<i>Fonte de Recursos</i>	<i>00 - Recursos Ordinários</i>

<i>Unidade Orçamentária:</i>	<i>04.00 - Secretaria Municipal de Administração</i>
<i>Projeto / Atividade:</i>	<i>2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração</i>
<i>Elemento de Despesa:</i>	<i>3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo</i>
<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Ordinário - 00</i>

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria **0215/2019** de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 01 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

BOLINHOS FOGOS & EVENTOS
CNPJ/MF n.º 04825065/0001-27
JUSSIVALDO SILVA SANTOS
CPF n.º 425.313.575-72
RG n.º 333792033 - SSP – BA,

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 01 de Abril de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 51/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. DL - 24/2019.
Processo Administrativo n. 034/2019.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FINS ESPÉCIFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: DUDU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, Inscrito no CNPJ/MF n.º 17.043.293/0001-97.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BUDU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, Inscrito no CNPJ/MF n.º 17.043.293/000001-97, com sede na Rua Maria Petronília da Silva, 46 – Bairro Nascido Borges no município, CEP: 45.540-000 - GONGOGI - Bahia, representado pela Sr.ª **MARÇOS SÉRGIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n.º 982.562.975-49 e RG n.º 09003530 58 - SSP – BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º **DL - 024/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços abaixo especificados, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **034/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **DL-24/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica, para execução de serviços na confecções de portas de vidros para manutenção da secretaria de Saúde deste Município. Conforme planilha abaixo:

LOTE: I – AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.

Item	Qtd	Descrição	UND	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Porta de correr 04 folas com bandeiras 2.70x30/10m	Und	3.800,00	3.800,00
02	01	Porta de correr 01 folha 1.00x2.100/08mm	Und	840,00	840,00
03	01	Porta de abril 1.08x3.00/80mm	Und	1.296,00	1.296,00
04	01	Porta de abril 1.50x3.00/08mm	Und	1.800,00	1.800,00
05	35	Metros de película	Mts	58,00	2.030,00
TOTAL					9.766,00

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 9.766,00 (Nove mil setecentos e sessenta e seis reais). Conforme planilha acima.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em parcelas, atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:	02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:	02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.050 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	14 -SUS

Unidade Orçamentária:	02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.050 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 - SUS

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 01 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

BUDU MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF n.º 17.043.293/000001-97
MARÇOS SÉRGIO VIEIRA DE OLIVEIRA
CPF n.º 982.562.975-49
RG n.º 09003530 58 - SSP – BA

TESTEMUNHAS:

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Nome:

Nome:

RG:

RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 01 de Abril de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 52/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-10/2019.
Processo Administrativo n. 036/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, STUDIO DESING - **IOLANDA CARDOSO LEITE**, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.548.424/0001-49.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 –00 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28, Centro CEP: 45.540-000 - Gongogi – Bahia, e do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **STUDIO DESING – IOLANDA CARDOSO LEITE**, inscrita no CNPJ. Nº 26.776.885/0001-09, localizada na Av. Presidente Médici, s/n – Centro – Ubatã - Bahia, representado neste ato pelo **Sr. JONILSON SANTANA DAMASCENO**, portador do RG nº 553108803 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 022.946.145-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º. 036/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º PP-036/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais gráficos, para manutenção das diversas Secretarias deste Município. Conforme planilha anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado no período da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Global de **R\$ 510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais), referente aos lotes: II e III. Conforme planilha anexo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.10 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade:	2.053 – Gestão da Sec. De Urbanismo, Obras e Serviços Público
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 – Ordinário

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.041 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02 –15%

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.045 – Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde – PAB
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	02 –15%

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.048 – Gestão das Ações do Hospital Municipal de Gongogi
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	14 – SUS

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.030 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	19 –40%

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.030 – Gestão dos Recursos do - MDE
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 - 25% - Educação

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão da Gestão dos Recursos Vinculado - FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 - FNAS

Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.012 – Gestão das Ações do fundo municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Ordinário

Unidade Orçamentária:	04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ordinário - 00

Unidade Orçamentária:	13.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Projeto / Atividade:	2.060 – Gestão das Ações Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ordinário - 00

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 09 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

STUDIO DESING – IOLANDA C. LEITE
CNPJ. Nº 26.776.885/0001-09
JONILSON SANTANA DAMASCENO
RG nº 553108803 – SSP/BA
CPF sob o nº 022.946.145-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 09 de Abril de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 53/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-10/2019.
Processo Administrativo n. 036/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, **GRÁFICA E PAPELARIA COARTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.548.424/0001-49.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **o Sr. EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 –00 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28, Centro CEP: 45.540-000 - Gongogi – Bahia, e do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **GRÁFICA E PAPELARIA COARTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.548.424/0001-49, com sede na Rua Lauro de Freitas, 345 – Centro – CEP: 45.550-000 – UBATÃ – Ba, representado neste ato pelo Senhor, **PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 973.562.045-68 e RG nº.046.11994 91 - SSP - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º. 036/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º PP-10/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais gráficos, para manutenção das diversas Secretarias deste Município. Conforme planilha anexo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado no período da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Global de **R\$ 309.500,00** (Trezentos e nove mil e quinhentos reais). Conforme planilha anexo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.10 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade:	2.053 – Gestão da Sec. De Urbanismo, Obras e Serviços Público
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 – Ordinário

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.041 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02 –15%

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.045 – Gestão das Ações Atenção de Saúde – PAB
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	02 –15%

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	19 –40%

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão dos Recursos do MDE
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 –40%

Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão da Gestão dos Recursos Vinculado - FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 - FMAS

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.012 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 - Ordinário

Unidade Orçamentária:	04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ordinário - 00

Unidade Orçamentária:	13.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Projeto / Atividade:	2.060 – Gestão das Ações Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ordinário - 00

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria **0215/2019** de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 09 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

GRÁFICA E PAPELARIA COARTES
LTDA
CNPJ/MF nº. 10.548.424/0001-49
PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS
CPF nº. 973.562.045-68
RG nº.046.11994 91 - SSP - BA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 09 de Abril de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 54/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL n.º 25/2019.
Processo Administrativo n. 039/2019.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO: DANUBIO COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ. Nº 06.114.043/0001-84.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **DANÚBIO COMERCIAL LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.114.043/0001-84, com sede localizada na Rua Salgado Filho, 84 – Centro – CEP: 45.500-000 – UBATÁ – Bahia, representado neste ato pelo Senhor. ROSIVALDO PEREIRA SOUZA, portadora do RG nº 029.80065 02 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 414.544.995-91., doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 25/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de impressoras, copiadora e computadores, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º 039/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **DL-25/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais esportivo, para manutenção da secretaria de Educação deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação **DL- n.º 25//2019**, e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciado no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação LD nº 25/2019 e Processo Administrativo nº 039/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **R\$ 7.468,80 (Sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**. Conforme planilha abaixo que faz parte integrante deste processo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Global
01	UNIFORME DE TIME	UND	02	1.798,80	3.597,60
02	UNIFORME DE ÁRBITRO	UND	03	240,00	720,00
03	BOLA	UND	03	142,80	428,40
04	TROFEU GRANDE	UND	04	154,80	619,20
05	TROFEU MÉDIO	UND	11	106,00	1.174,80
06	TROFEU PEQUENO	UND	06	94,80	568,80
07	MEDALHAS	UND	30	6,00	360,00
	TOTAL GLOBAL				7.468,80

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.038 – Gestão das Ações do Departamento de Cultura Esporte e lazer
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Ordinário

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 17 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

DANÚBIO COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ: 06.114.043/0001-84
ROSIVALDO PEREIRA SOUZA
RG nº 029.80065 02 - SSP/BA
CPF sob o nº 414.544.995-91.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 17 de Abril de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 55/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL n.º 26/2019.
Processo Administrativo n. 040/2019.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO: ADAILTON DO ESPERITO SANTO SILVA, inscrita no CNPJ. Nº 22.982.289/0001-24.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **ADAILTON DO ESPIRITO SANTO SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.982.289/0001-24, com sede localizada na Rua Padre Fileto, 211 – Casa – Cntro – CEP: 45.570-000 – na cidade de Ipiatã -Bahia, representado neste ato pelo Senhor. **ADAILTON DO ESPIRITO SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 711773963 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 013.652.005-74, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 26/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de Ar, nas diversas secretarias deste município, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º 040/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **DL-26/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção de Ar Condicionado nas diversas Secretarias deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação **DL- n.º 26//2019**, e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciado no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação DL nº 26/2019 e Processo Administrativo nº 040/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**. Conforme planilha anexo que faz parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.04 - 00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 - Ordinário

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	02 – 15% Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.045 – Gestão das Ações Atenção de Saúde – PAB
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	02 – 15%

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 – 40%

Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão da Gestão dos Recursos Vinculado - FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 - FMAS

Unidade Orçamentária:	02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão dos Recursos do MDE – Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 – 25% - Educação

) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 17 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

ADAILTON DO ESPIRITO SANTO SILVA
CNPJ sob o nº 22.982.289/0001-24
ADAILTON DO ESPIRITO SANTO SILVA
RG nº 711773963 - SSP/BA
CPF sob o nº 013.652.005-74
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 17 de Abril de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZADD4Q+IHVYDRX8A8JQC8A

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 56/2019.

PREGÃO PRESENCIAL - P/P: n. 11/2019.
Processo Administrativo n. 038/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: EROTILDES HERCULANO DE SOUZA FILHO, Inscrito no CNPJ: 00.991.655/0001-79.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **E H SOUZA FILHO ESTRUTURA METALICA LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 00.991.655/0001-79, localizada na Avenida Rua do Asfalto, 04 – Casa, CEP: 45.550-000 – Bairro Popular - Ubatã - BA, representado neste ato pelo Srº. EROTILDES HERCULANO DE SOUZA FILHO, portador do RG nº 0342936638 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.539.305-10, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação na modalidade **Pregão Presidencial Nº. 11/2018**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para a serviços. Conforme especificações e condições, constante no Edital e seus anexos, a presente Dispensa, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº 038/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **PP nº 11/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de empresa de serralheria, para prestação de serviços específicos e especializados conforme planilha orçamentária anexo, em atendimento a Secretaria de Saúde, Educação, Social e Obras e Administração deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial 011-2019, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços substanciados no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial PP nº 11/2019 e Processo Administrativo nº 038/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, pago em parcelas, após a execução e emissão da nota fiscal de prestação de serviços. Sendo 40% Serviços e 60% Insumos.

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
01	Conforme planilha anexo.	XXX	XXX	XXX	352.000,00
VALOR GLOBAL					352.000,00

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.11 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade:	2.056 - Gestão dos Recursos dos Royalties - Fundo Especial
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	CFEM - 42

Unidade Orçamentária:	02.11 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade:	2.053 - Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ordinário - 00

Unidade Orçamentária:	02.10 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.041 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02 -15%

Unidade Orçamentária:	02.10 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.045 - Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde - PAB
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	14 - SUS

Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 - Gestão dos Recursos do MDE
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	25% Educação - 01

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 - Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	19 - 40%

Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.012 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 - Ordinário

Unidade Orçamentária:	02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 - Gestão dos Recursos Vinculados - FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	FNAS - 29

Unidade Orçamentária:	02.04 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 - Ordinário

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segundo - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, será de 09 (nove), meses, a contar da data da sua assinatura, em 18/04/2019 até 31/12/2019.

Parágrafo único - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

b) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título

Gongogi, 18 de Abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE**

**E H SOUZA FILHO ESTRUTURA METALICA LTDA
CNPJ. Nº 00.991.655/0001-79
EROTILDES HERCULANO DE SOUZA FILHO
RG nº 0342936638 – SSP/BA
CPF nº 502.539.305-10
CONTRADADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



GONGOGI, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 02 de Maio de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZADD4Q+IHVYDRX8A8JQC8A

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL